



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com  
LIGA RODEIENSE DE COMBATE AO CÂNCER  
DE RODEIO BONITO - RS**

**Processo Administrativo nº 113/2025**

**TERMO DE FOMENTO COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2023  
Organização da Sociedade Civil – LIGA RODEIENSE DE COMBATE AO CÂNCER**

**Objeto: Estabelecer condições financeiras, através de repasse, para custear despesas de ações que permitam a socialização comunitária e visitas domiciliares e atendimentos a pacientes com câncer.**

**Valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento Público é celebração de parceria com **LIGA RODEIENSE DE COMBATE AO CÂNCER**, de Rodeio Bonito, RS, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando a realização de ações junto a pacientes portadoras de doenças graves (câncer) no âmbito do Município de Rodeio Bonito, RS.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto de interesse público, para custeio de despesas na execução de projeto de promoção de ações que fomentem o bem estar e a qualidade de vida de pacientes bem como a conscientização da população quanto a prevenção de doenças.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

É o parecer.

Rodeio Bonito, RS, 06 de junho de 2025.

**Eroni Celso Stacke**  
Secretário da Administração e Planejamento

**Leonardo Zatti**  
Assessoria Jurídica do Município  
OAB/RS 125.423